



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**CONTRATO Nº 14/2017**

**PROCESSO Nº 14/2017**

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **CHF - EVENTOS ITAPEVA LTDA**, CNPJ: 10.365.668/0001-96, sediada na Av. Europa, 571, Jardim Ferrari, Itapeva/SP, CEP 18.405-110, neste ato representada por seu sócio-proprietário **Christian Wagner Nunes Galvão**, brasileiro, RG: 23.533.596-4/SSP/SP, CPF: 141.797.668-33, aqui denominado **CONTRATADO**, e do outro, **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, CNPJ: 01.612.145/0001-06, sediada à RUA JOSÉ CARLOS DA SILVEIRAS, 36, JD SANTO ANTONIO- QUADRA - SP CEP 18255-000 neste ato representada por **LUIZ CARLOS PEREIRA**, RG: SP 153428806, CPF: 026.830.888-84, aqui denominado **CONTRATANTE**, têm entre si, justo e contratado, a realização de um show da dupla **Christian & Cristiano**, ao vivo, com banda e equipe técnica, mais som e iluminação, com duração aproximada de 110 minutos, a ser realizado no dia 25/03/2017, na cidade de QUADRA/SP, pelo valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), que será pago após emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATADO se obriga e se comprometer a comparecer na data estipulada com banda e equipe técnica. Eventual impedimento do ARTISTA à realização do show na data combinada, só será aceito em caso de motivos de força maior, devidamente justificado através de notificação expressa ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de multa de 30% do valor total combinado. Nesse caso, será fixada nova data, sem prejuízo da agenda do ARTISTA ou devolvidos eventuais valores recebidos, corrigidos. Se o impedimento ocorrer por parte do CONTRATANTE, o mesmo perderá eventual parcela paga. Caso nada tenha sido pago, o mesmo compensará a perda da data com multa de 50% do valor do contrato.

**Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE se obriga a providenciar energia elétrica para o palco, músicos e artistas, com força estabilizada em 120 Volts, na ordem mínima de 120 kVA, sob pena de inviabilizar a realização do show. Eventuais falhas no fornecimento de energia elétrica deverão ser supridas por geradores suficientes para a realização do show.**

**Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE fornecerá pessoal suficiente para carregamento e descarregamento dos equipamentos e instrumentos a serem utilizados no show, os quais ficarão à disposição do Produtor do ARTISTA até o carregamento final, depois do término do evento.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE se obriga e se compromete a providenciar serviços de segurança na área do show, responsabilizando-se pela segurança pessoal e patrimonial dos artistas, bem como de toda a sua equipe, enquanto permanecerem na cidade, até a conclusão dos serviços contratados. O CONTRATADO não poderá ser responsabilizado por eventuais danos causados pelo público em geral, antes, durante e/ou depois da apresentação do show, os quais ficarão sob a responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA QUARTA - Não será permitida a permanência de pessoas estranhas no palco durante a realização do show, o que fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE, salvo as diretamente envolvidas na realização do evento ou previamente autorizadas, devidamente identificadas por crachás fornecidos pelo CONTRATADO.**



# Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

## Paço Municipal José Darci Soares

**CLÁUSULA QUINTA** - É de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento de hospedagem e alimentação para toda a equipe, num total de 12 pessoas, conforme *Rooming List* enviado pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os pagamentos deverão ser depositados no Banco Bradesco, Agência 1577, C/C 29.768-2, em nome de CHF - Eventos Itapeva Ltda, CNPJ: 10.365.668/0001-96.

**Parágrafo Primeiro** - O valor combinado será livre de quaisquer despesas, tais como ECAD, ISS, IR, bem como por qualquer outra que porventura se torne necessária à realização do evento, as quais ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A falta de depósito no prazo supra, acarretará o cancelamento do presente contrato, bem como a perda de eventuais parcelas pagas e a aplicação de multa de 30% do valor combinado, sem prejuízo de perdas e danos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade pela obtenção dos alvarás e autorizações necessárias à realização do evento (Juizado de Menores, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, ECAD, etc.), será exclusivamente do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato particular tem caráter irrevogável e obriga as partes, por si, herdeiros e/ou sucessores. As partes elegem o foro da Comarca de Itapeva/SP, para dirimir eventuais dúvidas sobre o presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, sem emendas ou rasuras, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, 07 de Março de 2017.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

Contratado: **CHF / EVENTOS ITAPEVA LTDA**

### Testemunhas:

Stemara ap. Leite  
Nome e RG

Rosa Filomena de A. Lopes

47.313.753-7  
Nome e RG

26.448.156-2